

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.363/92

Obrigatoriedade de colocação de grades protetoras à volta de piscinas e dá outras providências.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Deve constar nas plantas de edificações de prédios de apartamentos ou casas residenciais em que esteja prevista a instalação de piscinas, a colocação de grades ao redor das mesmas.

§ 1º A aprovação de plantas de edificações, bem como a expedição do Alvará de construção e o Habite-se, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nesta lei.

§ 2º (VETADO)


§ 3º (VETADO)

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua vigência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
08 de abril de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

